



**Resolução SE nº 34, de 5 de outubro de 2020.**

Dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).

**WAGNER CIPRIANO ARAUJO**, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.094-5/2007, vol. V, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).

Art. 2º Enquanto durarem os efeitos da pandemia da Covid-19, as atividades de HTPC e HTP serão realizadas por meio remoto.

Parágrafo único. A realização de HTP e HTPC por meio remoto não isenta o servidor da obrigatoriedade de cumprimento e da necessidade de compatibilidade de horário para a regularização do acúmulo de cargos públicos.

Art. 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é o período destinado à formação continuada docente, à reflexão coletiva sobre toda ação pedagógica e aos seus registros.

§ 1º São objetivos específicos do HTPC:

I - estudar, entender, implantar, implementar e aplicar o Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá e o Currículo Paulista, bem como as orientações contidas na Base Nacional Comum Curricular MEC/2017;

II - discutir e desenvolver o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III - construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar os Planos de Ensino e de Trabalho;

IV - articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;

V - refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

VI - possibilitar a troca de vivências e experiências;



VII - garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) terá caráter obrigatório e será realizado sob orientação do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 3º Excepcionalmente, caso haja impossibilidade de que o Professor Coordenador Pedagógico oriente o HTPC, a orientação será realizada pelo Diretor de Escola ou pelo Vice-diretor de Escola.

§ 4º As atividades desenvolvidas no HTPC devem ser registradas por meio de ata em livro próprio.

§ 5º É facultado à Secretaria de Educação estabelecer local diverso da Unidade Educacional para a realização do HTPC.

§ 6º Cabe aos gestores da Unidade Educacional controlar a frequência dos docentes no HTPC, de acordo com a plataforma utilizada.

§ 7º Enquanto durarem os efeitos da Pandemia de Covid-19, os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), deverão ser realizados à distância, em plataformas próprias e/ou outras mídias, nos prazos pré-estabelecidos, sendo mantidas as medidas de isolamento social que se fizerem necessárias, de acordo com a carga horária de cada professor, inclusive os docentes em regime de acúmulo de cargos.

Art. 4º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será dividido em blocos de 2 (duas) horas de duração, sendo vedado seu desmembramento em períodos menores.

Parágrafo único. O intervalo entre as atividades em sala de aula e o HTPC deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Art. 5º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente, em período diurno.

§ 1º Caberá aos gestores a definição do número de grupos, bem como dos horários que melhor atenderem as necessidades e especificidades da Unidade Educacional.

§ 2º Cada grupo de HTPC deverá conter, no mínimo, 6 (seis) docentes, salvo nas unidades educacionais que atendem apenas dois períodos, onde o grupo de HTPC deverá conter no mínimo 4 (quatro) docentes.

§ 3º O PEB II cumprirá o horário de HTPC na Unidade Educacional em que tiver o maior número de aulas atribuídas.



§ 4º A equipe gestora da Unidade Educacional deverá organizar o HTPC no menor número possível de grupos.

§ 5º O HTPC dos docentes com classes atribuídas no Programa de Alfabetização de Mauá (PROALMA) será organizado preferencialmente com professores com salas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos Anos iniciais, em polos, eixos ou territórios.

§ 6º O acompanhamento do HTPC em polos, eixos ou territórios ocorrerá na forma definida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º É facultado ao professor readaptado ou com restrição médica, que esteja cumprindo horário administrativo, participar do HTPC.

Art. 7º Antes do processo de atribuição de classes ou aulas, o Diretor de Escola encaminhará à Supervisão de Ensino o quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, que conterá:

- I - O número de grupos e seus respectivos horários e dias da semana;
- II - Lista nominal dos docentes interessados em cada grupo;
- III - O Professor Coordenador Pedagógico que será responsável por cada grupo;
- IV - Ciência de todos os docentes da Unidade Educacional;
- V – Justificativa para grupos de HTPC em horário noturno ou com menos de 4 (quatro) docentes;
- VI - Assinatura do Diretor de Escola e do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 1º É vedada a realização de HTPC em horário diverso daqueles contidos no quadro de HTPC aprovado pela Supervisão de Ensino.

§ 2º O quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, aprovado pelo Supervisor de Ensino ou Supervisor de Pré-Escola deverá ser entregue na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, sendo vedada qualquer alteração após o recebimento no setor.

§ 3º A ciência dos docentes de que trata o inciso IV, deverá ser obtida antes da data prevista para a indicação em concurso de remoção.

Art. 8º O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) terá caráter obrigatório e será realizado remotamente, ou em outro local definido pela Secretaria de Educação.

§ 1º São objetivos específicos do HTP:



I - estudar, entender, implantar, implementar e aplicar o Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá e o Currículo Paulista, bem como as orientações contidas na Base Nacional Comum Curricular MEC/2017;

II - discutir e desenvolver o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III - construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar os Planos de Ensino e de Trabalho;

IV - articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;

V - refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

VI - possibilitar a troca de vivências e experiências;

VII - garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

§ 2º A formação profissional no HTP será de responsabilidade do Professor Coordenador Pedagógico, que deverá providenciar os conteúdos a serem estudados e validar os registros realizados.

§ 3º A presença do Professor Coordenador Pedagógico durante o período de HTP é facultativa.

§ 4º Não há obrigatoriedade de que um membro da equipe gestora acompanhe presencialmente, ou online o período de HTP.

§ 5º O docente realizará registro diário das atividades desenvolvidas no período de HTP, conforme modelo de registro constante do anexo I desta Resolução.

§ 6º A Secretaria de Educação poderá realizar atividades de formação no Órgão Central, ou em plataforma online, onde convocará os docentes a cumprirem as horas de HTP referentes à semana, em período único, às segundas-feiras, no horário noturno.

§ 7º A convocação disposta no § 6º estende-se ao docente com acúmulo de cargos em caso de compatibilidade de horário.

Art. 9º O docente com jornada de 30h/relógio semanais cumprirá 3h (três horas) de HTP semanalmente, e, o docente com jornada de 40h/relógio semanais cumprirá 5h (cinco horas) de HTP semanalmente.

§ 1º O HTP será cumprido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

I - 1h (uma hora) por dia, antes ou após o período letivo, respeitando o horário de funcionamento da Unidade Escolar;

II – em bloco único, de 3 (três) horas de duração às segundas-feiras.

§ 2º A realização de HTP em período noturno poderá ocorrer somente excepcionalmente, em caso de comprovada incompatibilidade de horário devido a acúmulo de cargos públicos.

§ 3º O intervalo entre o HTP e a atividade de sala de aula deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pela Comissão de Atribuição/Remoção.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 9, de 20 de janeiro de 2020.

Mauá, 05 de outubro de 2020.

---

WAGNER CIPRIANO ARAUJO  
Secretário Adjunto de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**